

**RESOLUÇÃO Nº 043/2011**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2011)

Alterada pela Resolução 87/11.

**Habilita a DAX OIL REFINO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100017375,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da DAX OIL REFINO S/A, CNPJ nº 04.585.532/0001-99 e IE nº 056.849.242NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para fabricar hidrocarbonetos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de outras naftas (NCM 2710.11.49), óleos brutos de petróleo (NCM 2709.0010) e misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**Nota:** A redação atual da alínea, "b", do inciso I, do art. 1º foi dada pela Resolução nº 87, de 14/06/11, DOE de 22/06/11, efeitos a partir de 22/06/11.

**Redação original, efeitos até 21/06/11:**

*"b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de outras naftas (NCM 2710.11.49), óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos (NCM 2709.00.90) e misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização."*

**II -** Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 22.221,51 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 1º de março de 2011.**

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente